

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso V do art. 7º do Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

V – divulgar, direta ou indiretamente, por qualquer meio, fatos sabidamente inverídicos;

”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 7º do PL nº 1.388, de 2023, que pretende substituir a Lei do *Impeachment*, tipifica, como crime de responsabilidade contra as instituições democráticas, a segurança interna do País e o livre exercício dos Poderes constitucionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a divulgação, direta ou indiretamente, por qualquer meio, de fatos sabidamente inverídicos, desde que a divulgação tenha como finalidade deslegitimar as instituições democráticas.

Ora, essa restrição nos parece totalmente imprópria.

Efetivamente, a atual redação parece permitir a livre divulgação de fatos sabidamente inverossímeis pelas autoridades públicas sujeitas a processo por crime de responsabilidade, desde que não seja com o objetivo de deslegitimar as instituições democráticas.

Na verdade, a divulgação de fatos sabidamente inverossímeis pode ser tão ou mais nefasta em outros casos, não se justificando limitar o tipo.

Claro que, em qualquer caso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, evitando-se que sejam cometidas injustiças.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO